PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR PAIXÃO

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

____
2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1149/2023

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE INSTITUA O PROGRAMA CULTURA PARA TODOS - BIBLIOTECA ITINERANTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, CONFORME ANTEPROJETO A SEGUIR:

O VEREADOR JUNIOR PAIXÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de envio de PROJETO DE LEI que institui o Programa “Cultura para Todos – Biblioteca Itinerante”, no âmbito do Município de Petrópolis, conforme anteprojeto a seguir:

“Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Petrópolis, o Programa “Cultura Para Todos – Biblioteca Itinerante” com Leitura, Lazer e Conscientização Ambiental, que visa à instituição de biblioteca itinerante, voltada para ações sociais em comunidades com maior IVS – Índice de Vulnerabilidade Social, do município, assim como em áreas rurais, e destinada a proporcionar a democratização da informação e a difusão da educação ambiental à população.

§ 1º Para efeitos desta Lei, as ações sociais dispostas no caput desenvolverão conhecimentos relacionados à biodiversidade, ecologia, destinação do lixo, reciclagem, escassez da água, desenvolvimento sustentável, solidariedade, educação humanitária, entre outras temáticas adequadas ao público-alvo da prática literária no ônibus itinerante.

§ 2º As atividades elencadas no § 1º deste artigo envolverão:

I - leitura e narração de histórias;

II - palestras e minipalestras;

III - dinâmicas motivacionais;

IV - oficinas de reciclagem;

V - apresentação de vídeos educativos;

VI - veiculação de jogos instrutivos;

VII - distribuição de material didático e pedagógico;

VIII - encontro com escritores, poetas e artistas regionais;

IX - demais exercícios que conscientizem a população acerca do hábito da leitura e viabilizem a compreensão coletiva quanto à conservação dos recursos naturais e à promoção da

Data do Documento: 23/02/2023 - 12:59:16
Data do Processo: 23/02/2023 - 13:45:06
Processo: 1149/2023
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO [illegible]

sustentabilidade e respeito aos animais.

Art. 2º O Programa consistirá na instalação de biblioteca móvel em ônibus adaptado para tanto, devendo-se priorizar a instauração em veículos já pertencentes ao acervo do município, destinados a programas governamentais e que se encontrem desativados no momento da aplicação desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade de veículos nas condições dispostas no caput deste artigo, o veículo necessário à implementação do Programa poderá ser adquirido através de parcerias público-privadas ou, alternativamente, fica autorizada a sua aquisição pelo poder Executivo, mediante previsão orçamentária correspondente.

Art. 3º A execução do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde, Instituto Municipal de Cultura e Comdep

Parágrafo único. As ações seguirão um cronograma periódico de visitação às comunidades alcançadas, o qual poderá ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, em comum acordo com as demais Secretarias e Instituições parceiras e serão amplamente divulgadas nas comunidades beneficiadas, devendo ser realizadas as atividades preferencialmente aos finais de semana e feriados, a fim de que o público-alvo seja contemplado em ocasiões nas quais não há lazer e cultura disponíveis nas localidades.

Art. 4º Os livros, equipamentos e demais materiais didáticos mencionados nesta Lei poderão ser adquiridos através de doações, convênios público-privados, parcerias com Fundações Culturais e por intermédio do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As despesas públicas decorrentes da aplicação desta Lei deverão ser precedidas da análise de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo também estar previamente dispostas na lei orçamentária do ano em que for implementado o Programa.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a baixar os Atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é a criação de novas oportunidades de acesso à leitura, levar o livro a todos os cantos do município, abrangendo toda a população.

A leitura, antes de tudo, é uma prática social, faz a mediação entre o homem e o mundo, pois se lê para entender o mundo e assim nele conseguir viver. Nesse sentido, Antunes (2010, p. 05) afirma que:

“[...] a leitura provoca a necessidade de compreensão e da interação com o mundo, enriquecendo as próprias ideias e experiências intelectuais. O indivíduo que lê contribui para o seu enriquecimento pessoal”.

Diante deste contexto se faz necessário implementar iniciativas de incentivo à prática da leitura através de políticas públicas, proporcionando, dessa forma, um maior contato com o livro e a leitura.

Dessa forma, a biblioteca itinerante favorece a literatura ao disponibilizar o acesso à informação, ao conhecimento, além de incentivar a prática da leitura em comunidades muitas vezes distantes. Desse modo, surgem novos leitores e consequentemente cidadãos mais conscientes, atenuando de certa forma as disparidades sociais

Data do Documento: 23/02/2023 - 12:59:18 ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 2023042700320019114
Processo: 1149/2023

Além disso, intenta valorizar o livro como propulsor de novos aprendizados.

Portanto, essa iniciativa se justifica pela necessidade de levar a informação para fora do espaço físico da biblioteca, com objetivo de minimizar as lacunas existentes em determinadas comunidades, no que diz respeito ao acesso aos livros e contribuir para o bem-estar social.

Sala das Sessões, 23 de Fevereiro de 2023

JUNIOR PAIXÃO
Vereador